



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure



PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

PL 1416 /2017

L I D O  
Em 01 / 02 / 17  
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a inclusão do "Dia da Morte do Boi" no calendário oficial de eventos culturais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito distrital, "O Dia da Morte do Boi", a ser comemorado no dia 13 de dezembro.

Art. 2º "O Dia da Morte do Boi" deverá constar no calendário oficial de eventos local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 5456 / 17  
Fis. Nº 01 E.S.

É realizado em Brasília, diversas atividades no campo cultural e social que visam a difusão dos valores da cultura do povo brasileiro, almejando alcançar públicos de diferentes faixas etárias, sendo crianças, jovens, adultos e idosos.

Há eventos de incentivo a propagação da cultura popular como a festa do encerramento do Bumba Meu Boi e Tambor de Crioula que são realizados pela associação cultural Encanto de Itapoã e Paranoá. Nessa festividade são oferecidas apresentações de grupos culturais, comidas típicas, shows de músicas e

M

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/Fev/2017 13:55

Wasny 70144



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Wasny de Roure



entretenimento para as crianças, tudo com o objetivo de aproximar a comunidade dessa diversidade cultural.

Pela importância da propagação cultural à sociedade do Distrito Federal, convoco os nobres pares a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado **Wasny de Roure**

Partido dos Trabalhadores


PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1416 / 17  
Fls. Nº 02 E.3.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.416/17 que “Dispõe sobre a inclusão do “Dia da Morte do Boi” no calendário oficial de eventos do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/02/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

